

PARECER PRÉVIO Nº 071/2023-SPC

PROCESSO TC Nº. 020163/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE FLORIANO

GESTOR: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 769

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08/05/2023 a 12/05/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO.

1. Índice Idade-Série não atingido;
2. IDEB – Meta não atingida.

Sumário:** Prestação de Contas de Governo do Município de Floriano (Exercício Financeiro de 2021). Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas de Governo do Sr. Joel Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Decisão unânime.

A seguir, **as sínteses das irregularidades identificadas:** 1. Índice Idade-Série não atingido; 2. IDEB – Meta não atingida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/43 da peça 06, o Despacho de Conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, pela Relatora do Processo à fl. 01 da peça 08, o Termo de Conclusão da Instrução da DFCONTAS, fl. 01 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 11, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** às Contas de Governo Sr. Joel Rodrigues da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Floriano, Exercício Financeiro 2021, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual e **recomendação** ao atual Gestor, com fundamento no art.1º §3 do RITCE: para que adote uma Política Educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino

fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora